



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA
PARECER TÉCNICO Nº 1256/22**

PROCESSO: 31.00273495/2022-06.

SMMA-CADASTRO: 06482/22.

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

REQUERENTE: VISTA DA SERRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTADA E OUTRO.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua José Teófilo Marques e Rua Francisco Castro Monteiro, s/nº, (Lotes 012, 013, 014, 015, 038, 039, 040 e 041 – Quarteirão 031), Bairro Buritis, Regional Oeste.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou, para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, onde foi solicitada a retirada de 17 (dezessete) espécimes arbóreos que se encontram em conflito com as edificações propostas para o entorno.

II – ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, informamos que:

- 16 (dezesseis) árvores deverão ser retiradas, algumas por estarem sob a projeção da edificação a ser construída e outras porque a manutenção é incompatível com a movimentação de terra que haverá no local.
- 01 (uma) árvore localizada no passeio deverá ser retirada por estar muito próxima do poste e por ser uma planta invasora.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*) e ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). O ipê-amarelo segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”

Os espécimes arbóreos de ipê-amarelo avaliados não apresentam vigor e crescimento vegetativo compatíveis com a idade de plantio. Considerando as condições adversas em que foram plantadas, como: plantio inadequado, mudas de má qualidade, falta de tutoramento, as árvores não se desenvolveram de forma satisfatória, compatíveis com o potencial inicial de crescimento da espécie em questão.

Trata-se de espécies comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

De acordo com Deliberação Normativa nº 95 de 12 de agosto de 2019, fica dispensada a compensação ambiental de que trata o caput deste artigo a supressão de plantas de caráter ruderal e invasor, tais como a leucena (*Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit*) e o ipê de jardim (*Tecoma stans (L.) Jus sex Kunth*), dentre outras de igual comportamento, identificado mediante parecer técnico.





III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se ser necessária a retirada de 17 (dezesete) árvores. Assim sendo consideramos passíveis de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 03 (três) espécimes arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

A autorização para supressão somente será emitida após emissão do alvará de construção.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte 14 de julho de 2022.

Percílio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5
GEAVA/DGEA/SMMA

ANEXO

TABELA 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Ipê-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>		X		Suprimir	6	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
2	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	X			Suprimir	2	
3	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>	X			Suprimir	5	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
4	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>		X		Suprimir	4	
5	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		X		Suprimir	4	
6	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		X		Suprimir	4	
7	Ipê-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>		X		Suprimir	6	• Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
8	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		X		Suprimir	4	
9	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
10	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>		X		Suprimir	4	
11	Tamanqueira	<i>Aegiphyla sellowiana</i>	X			Suprimir	2	
12	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
13	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>		X		Suprimir	4	
14	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
15	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
16	Jacarandá branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
17	Ipê de jardim	<i>Tecoma stans</i>		X		Suprimir	0	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							65	

